



Estado de emergência
declaração até às
23:59 do dia 30 de
janeiro de 2021,
com a possibilidade
de revisão a cada 15
dias

**Para mais
informação consulte:**

<https://covid19estamoson.gov.pt/>

Estado de Emergência

Decreto n.º 3-A/2021, de 14 de janeiro.

Regulamenta o estado de emergência decretado pelo Presidente da República.

Este texto não dispensa a leitura integral da legislação supra referida.

Dando seguimento à renovação do Estado de Emergência decretado pelo Presidente da República, que **estará em vigor entre as 00h00 do dia 15 de janeiro e as 23h59 do dia 30 de janeiro**, o Conselho de Ministros aprovou o decreto que regulamenta as medidas a adotar para **todo o território nacional continental**.

Tendo em conta a evolução da situação epidemiológica no país, o Governo determinou um conjunto de medidas extraordinárias que têm como objetivo limitar a propagação da pandemia e proteger a saúde pública, assegurando as cadeias de abastecimento de bens e serviços essenciais. Assim estabelece-se:

- Dever geral de recolhimento domiciliário, exceto para um conjunto de deslocações autorizadas, nomeadamente:
 - ✓ Aquisição de bens e serviços essenciais;
 - ✓ Desempenho de atividades profissionais quando não haja lugar a teletrabalho;
 - ✓ Participação no âmbito da campanha eleitoral ou da eleição do Presidente da República;
 - ✓ A frequência de estabelecimentos escolares, o cumprimento de partilha de responsabilidades parentais;
 - ✓ E outras.
- Confinamento obrigatório para pessoas com COVID-19 ou em vigilância ativa;
- Obrigatoriedade de adoção do regime de teletrabalho, sempre que as funções em causa o permitam, sem necessidade de acordo das partes, não sendo obrigatório o teletrabalho para os trabalhadores de serviços essenciais;
- Regime excepcional e temporário de exercício de direito de voto antecipado para os eleitores que estejam em confinamento obrigatório, nomeadamente os cidadãos residentes em estruturas residenciais para idosos e em outras respostas dedicadas a pessoas idosas;
- Encerramento de um alargado conjunto de instalações e estabelecimentos, incluindo atividades culturais e de lazer, atividades desportivas e termas;
- **Suspensas as atividades de comércio a retalho e de prestação de serviços em estabelecimentos abertos ao público, com exceção dos estabelecimentos autorizados;**
- **Os estabelecimentos de restauração e similares funcionam exclusivamente para entrega ao domicílio ou take-away;**
- Os serviços públicos prestam o atendimento presencial por marcação, sendo mantida e reforçada a prestação dos serviços através dos meios digitais e dos centros de contacto;
- **Funcionamento de feiras e mercados, apenas para venda de produtos alimentares;**
- A realização de celebrações e de outros eventos fica proibida, à exceção de cerimónias religiosas e de eventos no âmbito da campanha eleitoral e da eleição do Presidente da República.

INSTALAÇÕES E ESTABELECIMENTOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR

- | | |
|---|--|
| 1. Mercarias, minimercados, supermercados e hipermercados. | não sujeitos a receita médica. |
| 2. Frutarias, talhos, peixarias e padarias. | 10. Estabelecimentos de produtos médicos e ortopédicos. |
| 3. Feiras e mercados, nos termos do artigo 17.º | 11. Oculistas. |
| 4. Produção e distribuição agroalimentar. | 12. Estabelecimentos de produtos cosméticos e de higiene. |
| 5. Lotas. | 13. Estabelecimentos de produtos naturais e dietéticos. |
| 6. Restauração e bebidas para efeitos de entrega ao domicílio, diretamente ou através de intermediário, bem como para disponibilização de refeições ou produtos embalados à porta do estabelecimento ou ao postigo (take-away). | 14. Serviços públicos essenciais e respetiva reparação e manutenção (água, energia elétrica, gás natural e gases de petróleo liquefeitos canalizados, comunicações eletrónicas, serviços postais, serviço de recolha e tratamento de águas residuais, serviços de recolha e tratamento de efluentes, serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos e de higiene urbana e serviço de transporte de passageiros). |
| 7. Atividades de comércio eletrónico, bem como as atividades de prestação de serviços que sejam prestados à distância, sem contacto com o público, ou que desenvolvam a sua atividade através de plataforma eletrónica. | |
| 8. Serviços médicos ou outros serviços de saúde e apoio social. | |
| 9. Farmácias e locais de venda de medicamentos | |



15. Serviços habilitados para o fornecimento de água, a recolha e tratamento de águas residuais e ou de resíduos gerados no âmbito das atividades ou nos estabelecimentos referidos no presente anexo e nas atividades autorizadas.
16. Papelarias e tabacarias (jornais, tabaco).
17. Jogos sociais.
18. Centros de atendimento médico-veterinário.
19. Estabelecimentos de venda de animais de companhia e de alimentos e rações.
20. Estabelecimentos de venda de flores, plantas, sementes e fertilizantes e produtos fitossanitários químicos e biológicos.
21. Estabelecimentos de lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles.
22. Drogarias.
23. Lojas de ferragens e estabelecimentos de venda de material de bricolage.
- 24. Postos de abastecimento de combustível e postos de carregamento de veículos elétricos.**
25. Estabelecimentos de venda de combustíveis para uso doméstico.
- 26. Estabelecimentos de comércio, manutenção e reparação de velocípedes, veículos automóveis e motociclos, tratores e máquinas agrícolas e industriais, navios e embarcações, bem como venda de peças e acessórios e serviços de reboque.**
27. Estabelecimentos de venda e reparação de eletrodomésticos, equipamento informático e de comunicações.
28. Serviços bancários, financeiros e seguros.
29. Atividades funerárias e conexas.
30. Serviços de manutenção e reparações ao domicílio.
31. Serviços de segurança ou de vigilância ao domicílio.
32. Atividades de limpeza, desinfeção, desratização e similares.
33. Serviços de entrega ao domicílio.
34. Máquinas de vending.
35. Atividade por vendedores itinerantes, para disponibilização de bens de primeira necessidade ou de outros bens considerados essenciais na presente conjuntura, nas localidades onde essa atividade, de acordo com decisão do município tomada ao abrigo do n.º 2 do artigo 16.º, seja necessária para garantir o acesso a bens essenciais pela população.
- 36. Atividade de aluguer de veículos de mercadorias sem condutor (rent-a-cargo).**
- 37. Atividade de aluguer de veículos de passageiros sem condutor (rent-a-car).**
38. Prestação de serviços de execução ou beneficiação das Redes de Faixas de Gestão de Combustível.
39. Estabelecimentos de venda de material e equipamento de rega, assim como produtos relacionados com a vinificação, assim como material de acomodação de frutas e legumes.
40. Estabelecimentos de venda de produtos fitofarmacêuticos e biocidas.
41. Estabelecimentos de venda de medicamentos veterinários.
42. Estabelecimentos onde se prestem serviços médicos ou outros serviços de saúde e apoio social, designadamente hospitais, consultórios e clínicas, clínicas dentárias e centros de atendimento médico-veterinário com urgência, bem como aos serviços de suporte integrados nestes locais.
43. Estabelecimentos educativos, de ensino e de formação profissional, creches, centros de atividades ocupacionais e espaços onde funcionem respostas no âmbito da escola a tempo inteiro, onde se incluem atividades de animação e de apoio à família, da componente de apoio à família e de enriquecimento curricular.
- 44. Centros de inspeção técnica de veículos e centros de exame.**
45. Hotéis, estabelecimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local, bem como estabelecimentos que garantam alojamento estudantil.
- 46. Atividades de prestação de serviços que integrem autoestradas, designadamente áreas de serviço e postos de abastecimento de combustíveis.**
- 47. Postos de abastecimento de combustíveis não abrangidos pelo número anterior e postos de carregamento de veículos elétricos.**
48. Estabelecimentos situados no interior de aeroportos situados em território continental, após o controlo de segurança dos passageiros.
49. Cantinas ou refeitórios que se encontrem em regular funcionamento.
50. Outras unidades de restauração coletiva cujos serviços de restauração sejam praticados ao abrigo de um contrato de execução continuada.
51. Notários.
52. Atividades e estabelecimentos enunciados nos números anteriores, ainda que integrados em centros comerciais.

**Decreto-Lei n.º
6-A/2021,**
de 14 de janeiro

Além destas medidas, Conselho de Ministros decidiu rever o regime contraordenacional no âmbito da situação de calamidade, contingência e alerta e agrava a contraordenação

- O incumprimento do teletrabalho passa a ser considerada uma contraordenação muito grave;
- A não-sujeição a teste à Covid-19 à chegada ao aeroporto passa a ser uma contraordenação punível com uma coima de 300€ a 800 €;
- As coimas são elevadas para o dobro durante o Estado de Emergência.

Informações retiradas: <https://covid19estamoson.gov.pt/renovacao-estado-emergencia-14-janeiro/#>

Obs. A leitura desta informação não dispensa a consulta da legislação supra referida.



State of emergency declaration until 23:59 on January 30, 2021, with the possibility of review every 15 days

State of Emergency

Decree No. 3-A/2021 of January 14.

Regulates the state of emergency enacted by the President of the Republic.

This text does not exempt the full reading of the above legislation.

Following the renewal of the State of Emergency decreed by the President of the Republic, which will be in force **between 00:00 on January 15 and 23:59 on January 30**, the Council of Ministers approved the decree regulating the measures to be adopted for the entire continental national territory.

In view of the evolution of the epidemiological situation in the country, the Government has determined a set of extraordinary measures aimed at limiting the spread of the pandemic and protecting public health by ensuring supply chains of essential goods and services. Thus it is established:

- General duty of home collection, except for a set of authorized movements, namely:
 - ✓ Acquisition of essential goods and services;
 - ✓ Performance of professional activities when there is no place for telework;
 - ✓ Participation in the electoral campaign or the election of the President of the Republic;
 - ✓ The frequency of schools, the fulfillment of parental responsibilities sharing;
 - ✓ And other.
- Mandatory confinement for persons with COVID-19 or in active surveillance;
- Mandatory adoption of the teleworking system, where the functions in question permit, without the need for agreement of the parties, teleworking for workers of essential services is not mandatory;
- Exceptional and temporary regime for the exercise of early voting rights for voters who are in compulsory confinement, in particular citizens residing in residential structures for the elderly and in other responses dedicated to the elderly;
- Closure of a wide range of facilities and establishments, including cultural and leisure activities, sports activities and hot springs;
- **Retail and service activities in establishments open to the public, with the exception of authorized establishments, are suspended;**
- **Catering establishments and similar operate exclusively for home delivery or take-away;**
- Public service provide face-to-face service by appointment, with the provision of services through digital media and contact centers being maintained and strengthened;
- **Operation of fairs and markets, only for the sale of food products;**
- The holding of celebrations and other events is prohibited, with the exception of religious ceremonies and events in the context of the election campaign and the election of the President of the Republic.

For more information see:

<https://covid19estamoson.gov.pt/>

FACILITIES AND ESTABLISHMENTS AUTHORIZED TO OPERATE

- | | |
|---|--|
| 1. Grocery stores, mini markets, supermarkets and hypermarkets. | 10. Medical and orthopedic products establishments. |
| 2. Fruit shops, butchers, fishmongers and bakeries. | 11. Oculists. |
| 3. Fairs and markets, pursuant to Article 17 | 12. Cosmetic and hygiene establishments. |
| 4. Agro-food production and distribution. | 13. Establishments of natural and dietary products. |
| 5. Auction. | 14. Essential public services and their repair and maintenance (water, electricity, natural gas and liquefied petroleum gases channeled, electronic communications, postal services, waste water collection and treatment service, effluent collection and treatment services, urban solid waste management and urban hygiene services and passenger transport service). |
| 6. Catering and drinks for the purpose of home delivery, directly or through an intermediary, as well as for the provision of packed meals or products at the door of the establishment or at the wicket (take-away). | 15. Services authorized for the supply of water, the collection and treatment of waste water and or waste generated in the context of the activities or establishments referred to in this Annex and in the authorized activities. |
| 7. E-commerce activities, as well as activities providing services that are provided remotely, without contact with the public, or that develop their activity through an electronic platform. | |
| 8. Medical services or other health services and social support. | |
| 9. Pharmacies and places of sale of non-prescription medicines. | |





16. Stationery and tobacco shops (newspapers, tobacco).
17. Social games.
18. Veterinary care centers.
19. Establishments for the sale of pet animals and food and feed.
20. Establishments selling flowers, plants, seeds and fertilizers and chemical and biological plant protection products.
21. Dry cleaning and washing establishments for textiles and skins.
22. Drugstores.
23. Hardware stores and diy outlets.
24. Fuel filling stations and electric vehicle charging stations.
25. Domestic fuel sales establishments.
26. Establishments, trade, maintenance and repair of motorbikes, motor vehicles and motorcycles, agricultural and industrial tractors and machinery, ships and vessels, as well as sale of parts and accessories and towing services.
27. Establishments for the sale and repair of household appliances, computer equipment and communications.
28. Banking, financial and insurance services.
29. Funeral and related activities.
30. Home maintenance and repair services.
31. Serviços de segurança ou de vigilância ao domicílio.
32. Cleaning, disinfection, deratization and similar activities.
33. Home delivery services.
34. Vending machines.
35. Activity by itinerant sellers, to make available goods of first necessity or other goods considered essential in this situation, in locations where this activity, according to the decision of the municipality taken under Article 16(2), is necessary to ensure access to essential goods by the population.
36. Driverless goods vehicle rental activity (rent-to-charge).
37. Rental activity for driverless passenger cars (rent-a-car).
38. Provision of enforcement or improvement services for Fuel Management Range Networks.
39. Establishments selling irrigation material and equipment, as well as products related to winemaking, as well as fruit and vegetable accommodation material.
40. Establishments selling plant protection products and biocides.
41. Establishments selling veterinary medicinal products.
42. Establishments providing medical services or other health and social support services, such as hospitals, clinics and dental clinics and veterinary care centers as a matter of urgency, as well as support services integrated in these locations.
43. Educational, educational and vocational training establishments, day care centers, occupational activity centers and spaces where responses work within the full-time school, including activities of animation and family support, the family support component and curriculum enrichment.
44. Vehicle roadinspection centres and examination centres.
45. Hotels, tourist establishments and local accommodation establishments, as well as establishments that guarantee student accommodation.
46. Activities providing services integrating highways, including service areas and fuel filling stations.
47. Fuel filling stations not covered by the preceding paragraph and charging stations for electric vehicles.
48. Establishments located within airports located on continental territory after passenger safety checks.
49. Canteens or cafeterias that are in regular operation.
50. Other collective catering units whose catering services are carried out under a continuing performance contract.
51. Notaries.
52. Activities and establishments set out in the preceding issues, even if integrated into shopping centers.

**Decree-Law No.
6-A/2021, of
January 14**

In addition to these measures, the Council of Ministers decided to review the contraordenational regime in the context of the situation of calamity, contingency and alertness and aggravates the administrative offence.

- Non-compliance with teleworking is now considered a very serious offence;
- The non-subjection to covid-19 on arrival at the airport becomes a misdeed punishable by a fine of €300 to €800;
- Fines are doubled during the State of Emergency.

Information withdrawn: <https://covid19estamoson.gov.pt/renovacao-estado-emergencia-14-janeiro/#>